



## Proc. Administrativo 827/2026



PREFEITURA DE  
MONTENEGRO

De: **Luís Gabriel Kerber** Setor: **SMAD-AJCL - Assessor Jurídico de Compras e Licitações**

Despacho: **16- 827/2026**

Para: **Prefeito - Prefeito**

Assunto: **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 5/2026 - Contratação de Empresa para fornecimento de materiais e execução de serviços de pavimentação asfáltica (capeamento), drenagem e sinalização viária (horizontal e vertical) e serviços complementares da Rua Dr. Schmitz**

Montenegro/RS, 01 de Abril de 2026

Senhor Prefeito,

Considerando o parecer jurídico e a decisão administrativa exarada junto ao Recurso da Concorrência Eletrônica n. 04/2026, onde se constatou que a empresa VITERPA teve faturamento superior a R\$ 4.800.000,00 no ano-calendário 2025 gerando o desenquadramento da empresa como EPP, e por conseguinte a presença de declaração falsa de enquadramento como EPP, a presente licitação Concorrência Eletrônica n. 05/2026 ora se submete ao controle de legalidade ante a constatação de irregularidades no certame.

Desde logo, em anexo, **colaciona-se o parecer jurídico exarada junto ao recurso da Concorrência Eletrônica n. 04/2026, cujo relatório, fundamentação e conclusão consideram-se integrados ao presente parecer jurídico.** Também, em anexo, colaciona-se o recurso e sua documentação comprobatória, as contrarrazões da empresa Viterpa e o resultado da diligência junto ao PNCP e LicitaCon-RS referente aos contratos da empresa VITERPA com a Administração em geral.

Nesse sentido, como restou constatado e comprovado o desenquadramento da empresa VITERPA como EPP e a presença de declaração falsa também nesta licitação (Concorrência Eletrônica n. 05/2026), resta a Administração o dever de desclassificar a empresa do certame e a abertura posterior de processo de aplicação de penalidade por apresentação de declaração falsa, com a remessa da documentação também ao Ministério Público Estadual e a Receita Federal do Brasil.

Ante o exposto, em controle de legalidade e no exercício do Princípio Administrativo da Autotutela, OPINA esta Assessoria Jurídica de Compras e Licitações e a Procuradoria-Geral do Município pela declaração de nulidade da habilitação e da classificação de empresa VITERPA junto a Concorrência Eletrônica n. 05/2026, uma vez que constatado o desenquadramento da empresa como EPP e a presença de declaração falsa. Devendo, então, a licitação retroagir até a fase de lances - caso alguma empresa ainda seja beneficiária dos benefícios das EPP - considerando-se desclassificada a empresa VITERPA.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Atenciosamente,

—  
**Luís Gabriel Kerber**

**Assessor Jurídico de Compras e Licitações**

**Secretaria Municipal de Administração**

**OAB/RS 76.528**

---

Prefeitura de Montenegro - Rua Ramiro Barcelos, 2993 CEP 92510-275

Impresso em 14/04/2026 13:26:08 por Katiana Oliveira Dos Santos - Agente Administrativo Auxiliar (matrícula 17701)

